



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI Nº792 /2024

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Dispõe sobre a nulidade de cláusulas contratuais que preveem a responsabilidade do consumidor em indenizar as operadoras de serviços de tv por assinatura e internet que atuam no Estado do Amazonas, nos casos que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º São consideradas nulas, no âmbito do Estado do Amazonas, as cláusulas contratuais que atribuam ao consumidor a responsabilidade por indenizar a prestadora de serviços de TV por assinatura e internet, em razão de dano, perda, furto, roubo ou extravio de equipamentos fornecidos em regime de comodato e locação.

Parágrafo Único. Entende-se por comodato ou locação, para fins desta Lei, a entrega de equipamentos ao consumidor, sem a transferência de sua titularidade, para utilização dos serviços contratados.

Art. 2º Caberá exclusivamente à prestadora de serviços adotar as medidas de segurança e controle necessários para a proteção e manutenção de seus equipamentos, sem repassar ao consumidor os riscos associados à sua perda ou extravio.

Art. 3º Esta lei aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços de TV por assinatura e internet que estejam vigentes ou que venham a ser firmados após sua entrada em vigor.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.045681:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 26/11/2024 12:18:20

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 700C1BD4001201B3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a prestadora de serviços às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de novembro de 2024.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei busca reforçar a proteção dos direitos do consumidor no Estado do Amazonas, especialmente no que diz respeito à atribuição de responsabilidades contratuais em serviços de TV por assinatura e internet. A prática corrente de repassar ao consumidor a responsabilidade por danos, perdas, furtos ou extravios de equipamentos fornecidos em regime de comodato ou locação é incompatível com os princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), notadamente os princípios da boa-fé e do equilíbrio contratual.

Os equipamentos fornecidos pelas prestadoras são elementos essenciais para a execução do serviço contratado e, enquanto permanecerem sob o regime de comodato ou locação, sua titularidade continua pertencendo às prestadoras. Portanto, os riscos associados à posse desses equipamentos devem ser gerenciados exclusivamente pela empresa, que tem maior capacidade técnica e econômica para adotar medidas de segurança e controle adequadas.

Nesse sentido, a responsabilidade do consumidor deve limitar-se à utilização correta dos equipamentos no âmbito de sua residência ou local de uso, sem que lhe seja imputada a obrigação de arcar com riscos relacionados a fatores externos, como furtos ou roubos, que não estão sob seu controle direto. A inclusão de cláusulas que transferem esses riscos ao consumidor caracteriza-se como uma prática abusiva, conforme disposto no art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, que prevê a nulidade de cláusulas contratuais que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou que sejam incompatíveis com a boa-fé.

Este entendimento já foi reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em decisão recente, o ministro Humberto Martins destacou a abusividade de cláusulas contratuais que transfiram aos consumidores a responsabilidade pela guarda e segurança de

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.045681:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 26/11/2024 12:18:20

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 700C1BD4001201B3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

equipamentos fornecidos em comodato. Segundo o ministro, essa prática contraria a lógica contratual e o equilíbrio nas relações de consumo, pois coloca o consumidor em posição de vulnerabilidade frente ao poder econômico da prestadora de serviços.

Resp 1.852.362

“A tradição/entrega do equipamento ao consumidor é essencial para a prestação do serviço pela operadora (interesse do fornecedor). **Não interessam ao usuário, portanto, as ferramentas a serem utilizadas na prestação do serviço, e sim a efetiva recepção e fruição do sinal de rede/televisão (interesse do consumidor).** É desproporcional que o consumidor suporte a integral responsabilidade pela imposição de contrato acessório de comodato/locação de coisa que serve diretamente ao interesse da prestadora, enquanto essa, por meio de cláusulas abusivas, pretende se desonerar de todos e quaisquer riscos do contrato e da propriedade.”
(grifos nossos)

Ademais, a jurisprudência do STJ reafirma que, no regime de comodato, cabe exclusivamente ao comodante (no caso, a prestadora de serviços) o dever de assegurar a integridade dos bens fornecidos, não podendo repassar ao comodatário (o consumidor) os riscos inerentes à sua propriedade.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa assegurar que os consumidores do Estado do Amazonas sejam protegidos contra práticas contratuais abusivas, alinhando-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor e às decisões do Superior Tribunal de Justiça. A medida contribuirá para o equilíbrio das relações contratuais, promovendo maior segurança jurídica e a confiança dos consumidores nos serviços de TV por assinatura e internet.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.045681:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 26/11/2024 12:18:20

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 700C1BD4001201B3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2024.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.045681:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 26/11/2024 12:18:20

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 700C1BD4001201B3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.045681
Data 26/11/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.045681

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 27/11/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA